

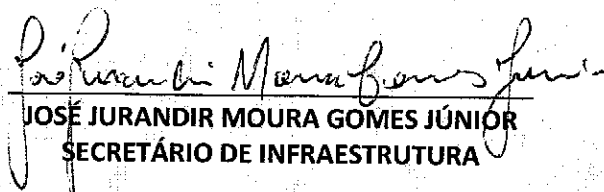
**TERMO DE CONVOCAÇÃO**

PARACURU/CE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Prezado Senhor,

Vimos, através deste, levar ao vosso conhecimento que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.006/2020-PPRP**, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA UTILIZAR NA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARACURU INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, devidamente fundamentada no que preceitua a Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Nº 8.883 de 08 de Junho de 1994 e demais dispositivos aplicados a espécie e Lei 10.520/02, atendido o prazo recursal, **ADJUDICADA**, pelo PREGOEIRO Oficial do Município e **HOMOLOGADA**, pelo Exmo(a). Sr(a). **ALESSANDRO DA COSTA GRAÇA- SECRETÁRIO(A) DE INFRAESTRUTURA**, devendo de V. Sa. ou representante legal da firma abaixo discriminada, dirigir-se a esta edilidade para assinatura do contrato, atendido os prazos e condições exigidos no referido **Processo Licitatório**.

Atenciosamente,



**JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

A  
Proponente: ANTONIO ALDENIR MOREIRA ME  
CNPJ: 00.512.011/0001-50

**CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 20210401.08.5**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.006/2020-PPRP**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE Paracuru, E DO  
OUTRO A EMPRESA **ANTONIO  
ALDENIR MOREIRA ME** PARA O FIM  
QUE NELE SE DECLARA.

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.592.298/0001-15, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **JOSÉ MJURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR**, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ANTONIO ALDENIR MOREIRA ME**, estabelecida na RUA CAPITÃO JOSÉ TELES 705, CENTRO, PARACURU/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.512.011/0001-50, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **ANTONIO ALDENIR MOREIRA**, portador (a) do CPF nº 422.636.893-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** tombado sob o nº **08.006/2020-PPRP**, cujo objeto é o **08.006/2020-PPRP**, em conformidade com o DECRETO FEDERAL Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem como objeto é **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA UTILIZAR NA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARACURU INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.006/2020-PPRP**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ **121.719,50** (CENTO E VINTE UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme:

ITEM	DISCRICÃO	UNIDADE	QTDE.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	CARRO E MÃO CAÇAMBA	UNID	20	FISCHER	R\$ 153,50	R\$ 3.070,00
2	CARRO DE VARRIÇÃO 120 LTS	UNID	25	CONTEMAR	R\$ 451,00	R\$ 11.275,00
3	FURADEIRA DE IMPACTO TM	UNID	3	SKILL	R\$	R\$



	MÉDIO				228,00	684,00
4	ROÇADEIRA LATERAL A GAS MULT 5/1 52CC	UNID	0	KAWSHIMA	R\$ 947,00	R\$ -
5	MOTO SERRA GASOLINA MODELO 280	UNID	1	STIHL	R\$ 712,00	R\$ 712,00
6	MOTO SERRA GASOLINA MODELO 380	UNID	1	STIHL	R\$ 979,50	R\$ 979,50
7	ANCINHO CURVO PESADO 13 DENTE	UNID	100	TRAMONTINA	R\$ 14,70	R\$ 1.470,00
8	ARO PARA CARRO DE MÃO	UNID	20	TRAMONTINA	R\$ 17,90	R\$ 358,00
9	ALAVANCA	UNID	5	SÃO ROMÃO	R\$ 34,90	R\$ 174,50
10	BANDEIJA PARA PINTURA	UNID	7	ATLAS	R\$ 8,95	R\$ 62,65
11	CHIBANCA C/ CABO	UNID	40	TRAMONTINA	R\$ 59,00	R\$ 2.360,00
12	CISCADOR 13 DENTES	UNID	85	TRAMONTINA	R\$ 13,95	R\$ 1.185,75
13	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UNID	45	COLSON	R\$ 17,50	R\$ 787,50
14	ENXADA LONGO 2,5 LIBRAS EM AÇO CARBONO	UNID	35	TRAMONTINA	R\$ 24,70	R\$ 864,50
15	FOICE DUAS CARAS	UNID	7	TRAMONTINA	R\$ 19,70	R\$ 137,90
16	FOICE ROÇADEIRA	UNID	7	TRAMONTINA	R\$ 18,10	R\$ 126,70
17	LINHA NYLON Nº 200 (ROLO E 100M)	UNID	35	DOURADO	R\$ 37,50	R\$ 1.312,50
18	MACHAINHO C/ CABO	UNID	7	PACETTA	R\$ 27,00	R\$ 189,00
19	MARRETA 1 KG	UNID	4	PACETTA	R\$ 29,50	R\$ 118,00
20	PÁ DE BICO Nº 4 (APOIO COM CABO)	UNID	90	TRAMONTINA	R\$ 27,50	R\$ 2.475,00
21	PÁ QUADRADA 22 POLEGADA DE FERRO FORJADO COM CABO	UNID	55	TRAMONTINA	R\$ 28,00	R\$ 1.540,00
22	PNEU PARA CARRO DE MÃO	UNID	50	COLSON	R\$ 29,00	R\$ 1.450,00
23	PICARETA	UNID	40	TRAMONTINA	R\$ 58,50	R\$ 2.340,00
24	TESOURA DE PODAÇÃO	UNID	4	TRAMONTINA	R\$ 19,00	R\$ 76,00
25	VASSOURÃO TIPO GARI	UNID	200	MAXXI	R\$ 19,70	R\$ 3.940,00
26	BOTA DE BORRACHA (TIPO SETE LEGUAS) Nº 35	PAR	40	SETE LEGUA	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
27	BOTA DE BORRACHA (TIPO SETE LEGUAS) Nº 36	PAR	40	SETE LEGUA	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00



28	BOTA DE BORRACHA (TIPO SETE LEGUAS) Nº 38	PAR	40	SETE LEGUA	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
29	BOTA DE BORRACHA (TIPO SETE LEGUAS) Nº 39	PAR	40	SETE LEGUA	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
30	BOTA DE BORRACHA (TIPO SETE LEGUAS) Nº 40	PAR	50	SETE LEGUA	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
31	BOTA DE BORRACHA (TIPO SETE LEGUAS) Nº 41	PAR	50	SETE LEGUA	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
32	BOTA DE BORRACHA (TIPO SETE LEGUAS) Nº 42	PAR	50	SETE LEGUA	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
33	BOTA DE BORRACHA (TIPO SETE LEGUAS) Nº 44	PAR	45	SETE LEGUA	R\$ 45,00	R\$ 2.025,00
34	CAPACETE VERDE	UNID	10	WOKER	R\$ 14,80	R\$ 148,00
35	CAPACETE AMARELO	UNID	10	WOKER	R\$ 14,80	R\$ 148,00
36	LUVA DE VAQUETA	PAR	200	VALCAN	R\$ 18,90	R\$ 3.780,00
37	SACO PLÁSTICO REF 90X10X0,12	KILO	1510	PLASTINOBRE	R\$ 12,00	R\$ 18.120,00
38	SACO PLÁSTICO REF 59X74X0,08	KILO	1510	PLASTINOBRE	R\$ 12,00	R\$ 18.120,00
39	SACO PLÁSTICO REF 75X90X0,10	KILO	1510	PLASTINOBRE	R\$ 12,00	R\$ 18.120,00
40	SUPER CAL - SACO 5 KG	SACO	1300	QUICAL	R\$ 7,40	R\$ 9.620,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 121.719,50</b>	

A ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.5. Por ocasião do fornecimento deverá ser apresentado recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA

J



4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 DE DEZEMBRO DE 2021**, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, satisfeitos os demais requisitos do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.2. No caso do material, objeto do presente contrato, ser entregue na sua totalidade, antes da data de término do contrato, fica o referido contrato automaticamente expirado.

4.3. Independentemente da quantidade de cada item deste contrato a administração ficará no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária.

4.4. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: O fornecimento dos bens licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de produtos a serem **entregues** até no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

4.4.1. A ORDEM DE COMPRA será emitida será via fax ao seu número de telefone ou via e-mail ao seu endereço eletrônico, ficando o mesmo obrigado a confirmar o recebimento também via fax e/ou e-mail com assinatura/nome e CPF do funcionário que recebeu, sujeito as penalidades especificadas neste edital.

4.4.2. Os itens serão recebidos por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que emitirá o atesto declarando a entrega dos bens.

4.4.3. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.4.4. O aceite dos bens pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos entregues.

4.4.5. Os itens licitados deverão obedecer a um cronograma de entrega, entregues de forma fracionada, de acordo com a necessidade e conveniência do órgão interessado e disponibilidade financeira durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS pela Secretaria Gestora, constando o local e a quantidade de produtos a serem **entregues**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações correrão à conta da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, nas dotações orçamentárias:

0801 15 122 0100 2.059-GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGI DA INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESAS 44905200 (ITENS 2, 3 ,4 , 5 E 6) - FONTE 100100;  
0801 15 452 1000 2.062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS: GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA 33903000 -FONTE 100100

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:



- a) executar o fornecimento dos itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;
- h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- o) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais



do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

p) arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o(s) local(is) de entrega;

q) informar nas embalagens de transporte dos materiais, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: marca/fabricante, quantidade em cada caixa, número do Contrato, nº e data da Ordem de Compra - Autorização de fornecimento e o nome da fornecedora/fabricante;

r) manter, durante a vigência da Ata de SRP/contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

6.2.1. No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência do Objeto, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta de Preços, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Paracuru e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Paracuru pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) não manter a Proposta;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE COMPRA no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens



anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, independentemente de interpelação judicial, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.





9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

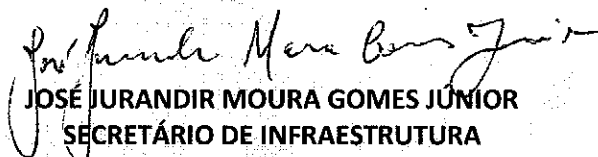
9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

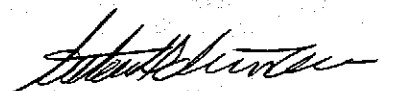
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Paracuru é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

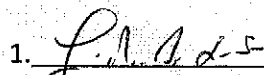
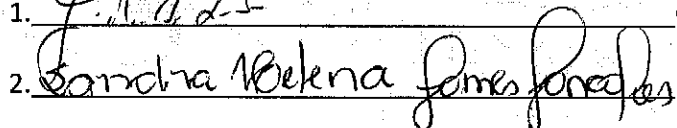
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paracuru-CE, 04 DE JANEIRO DE 2021

  
JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

  
ANTONIO ALDENIR MOREIRA  
CPF: 422.636.893-20  
ANTONIO ALDENIR MOREIRA ME  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1.  CPF. Nº 213.472.403-07
2.  CPF. Nº 415.934.803-34



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU - CE**  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.006/2020-PPRP

**CONTRATO N° 20210401.08.5.**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

**CONTRATADA:** ANTONIO ALDENIR MOREIRA ME.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 DE JANEIRO DE 2021.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ **121.719,50** (CENTO E VINTE UM MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL N° 08.006/2020-PPRP.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA UTILIZAR NA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARACURU INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ORIGEM DOS RECURSOS:** TESOURO MUNICIPAL – RECURSO PRÓPRIO.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0801 15 122 0100 2.059- GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATÉGI DA INFRAESTRUTURA, ELEMENTO DE DESPESAS 33903000 - FONTE 100100; 0801 15 452 1000 2.062 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA ELEMENTO DE DESPESA 44905200 (ITENS 2, 3, 4, 5 E 6) FONTE 100100

**ASSINA PELA CONTRATADA:** ANTONIO ALDENIR MOREIRA.

**CARGO:** SÓCIO-ADMINISTRADOR.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR.

**CARGO:** ORDENADOR DE DESPESAS.

A SER PUBLICADO EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

"QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA"




## CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.006/2020-PPRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA UTILIZAR NA LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARACURU INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato(s) **CONTRATO(S) Nº 20210401.08.5**, firmado(s) entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** e **ANTONIO ALDENIR MOREIRA ME - CNPJ Nº 00.512.011/0001-50**, referente ao Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08.006/2020-PPRP**.

PARACURU/CE, 04 DE JANEIRO DE 2021.

  
**JOSÉ JURANDIR MOURA GOMES JÚNIOR**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA